



## DELIBERAÇÃO CAU/PR Nº 011, DE 25 DE MARÇO DE 2013

**Dispõe sobre atribuições para elaborar projetos elétricos de instalação predial, em baixa tensão e elaborar e executar projetos de tubulações e instalações telefônicas prediais e dá outras providências.**

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná – CAU/PR, na Sessão Plenária Ordinária nº 004, realizada em 30 de janeiro de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos 36 e 40 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR;

### CONSIDERANDO:

- Os artigos 2º e 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
- A Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que tem seus fundamentos no Parecer CNE/CES nº 112/2005 (Homologado por Despacho do Ministro da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 06/06/2005);
- A Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, bem como seu Anexo II, que Sistematiza os “*Campos de Atuação Profissional*”;
- A Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que “*Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia*”; e
- A Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, *in verbis*:

“**Art. 3º** Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

1. PROJETO

...

1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

- 1.5.1. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
- 1.5.2. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;
- 1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado;
- 1.5.4. Projeto de instalações prediais de gases medicinais;
- 1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
- 1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;



- 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
- 1.5.8. Projeto de instalações telefônicas prediais;
- 1.5.9. Projeto de instalações prediais de TV;
- 1.5.10. Projeto de comunicação visual para edificações;
- 1.5.11. Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios;

...

## 2. EXECUÇÃO

...

### 2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

- 2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;
- 2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;
- 2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado;
- 2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais;
- 2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
- 2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;
- 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
- 2.5.8. Execução de instalações telefônicas prediais;
- 2.5.9. Execução de instalações prediais de TV;
- 2.5.10. Execução de comunicação visual para edificações;
- 2.5.11. Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios.

...

## **DELIBERA:**

**Art. 1º.** É atividade e atribuição do Arquiteto e Urbanista projetar e executar Projetos de Instalações Prediais hidrossanitários, águas pluviais, gás canalizado, gases medicinais, de prevenção e combate a incêndio, de proteção contra incêndios e catástrofes, elétricas de baixa tensão, telefônicas, de TV, comunicação visual para edificações e cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios, dentre outras.

**Art. 2º.** Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Arq. JEFERSON DANTAS NAVOLAR  
Presidente do CAU/PR  
CAU A 8657-6